Parte superior do formulário

**Texto da Lei**

**PROJETO DE LEI Nº / 2019 - CMS**

**Dispõe sobre o reaproveitamento de água pluvial nas escolas públicas municipais e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana, Aprovou e Eusanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, através da presente Lei, a obrigatoriedade do reaproveitamento de água pluvial em todas as escolas públicas municipais da Cidade de Santana.

Art. 2° A implantação do sistema de reaproveitamento de água pluvial caberá ao órgão competente em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e a comunidade escolar.

§ 1º Os projetos de construção de novas unidades escolares deverão contemplar o previsto no art. 1º desta Lei.

§ 2º Nas unidades escolares já construídas e em funcionamento os órgãos competentes apresentarão cronograma para a adequação das instalações ao previsto nesta Lei.

Art. 3° O funcionamento do sistema de captação de água pluvial terá a participação obrigatória de todos os alunos e funcionários da rede de escolas públicas municipais da Cidade de Santana, para o êxito deste projeto.

Art. 4°O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por ato próprio 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

**PALÁCIO FABIO JOSÉ DOS SANTOS, PLENÁRIO JOSÉ VICENTE MARQUES,**

**EM 18 DE MARÇO DE 2019**

**CLAUDOMIRO GUEDES**

**PSL - SANTANA**